



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REPRESENTAÇÃO Nº 21, DE 2007

Solicita fiscalizar denúncias de irregularidades na aplicação e desvio dos recursos públicos da União, destinados ao Sistema Municipal de Saúde, do município de Igarapé-Miri, PA.

Autor: Conselho Municipal de Saúde – Igarapé-Miri

Relator: Deputado **LEONARDO QUINTÃO**

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO

Vem à análise desta Comissão, nos termos do art. 137, caput, combinado com o art. 253 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Representação, de autoria do Conselho Municipal de Igarapé-Miri – PA, que solicita fiscalizar denúncias de irregularidades na aplicação e desvio dos recursos públicos da União, destinados ao Sistema Municipal de Saúde do município de Igarapé-Miri - PA.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, XI, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Por intermédio do Ofício Circular nº 091/2007, de 06.06.2007, que motivou a presente Representação, o Conselho Municipal de Saúde de Igarapé-Miri - PA manifestou seu descontentamento no que se refere à falta de qualidade dos serviços prestados à população na área da saúde.

O referido ofício relata que, primeiramente, foram realizadas denúncias aos órgãos competentes do Poder Executivo para que medidas urgentes fossem adotadas, sem entretanto a obtenção de qualquer êxito até então.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Diante da falta de resultado dessas iniciativas, as irregularidades foram denunciadas ao Ministério Público Federal, que as encaminhou ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS – DENASUS que, por sua vez, realizou auditoria no período de 26.02 a 02.03.2007, cujo parecer conclusivo, segundo o Conselho, ainda é aguardado.

Em seguida, por ocasião da VII Conferência Municipal de Saúde, realizada em abril de 2007, foi aprovada uma moção que apresentava denúncias no tocante à má aplicação dos recursos públicos, à falta de prestação de contas ao Conselho Municipal de Saúde, ao atendimento inadequado nas diversas unidades de saúde e ao desvio de função de diversos programas como o Barco da Saúde e o Programa Saúde da Família, entre outros. A referida moção solicitou a abertura de uma CPI à Câmara dos Vereadores, o que também não obteve êxito.

Segundo o supracitado Conselho, a situação crítica do Sistema Municipal de Saúde de Igarapé-Miri - PA pode ser constatada pelas seguintes irregularidades:

- 1) O Programa de Saúde Bucal não funciona, apesar de ter duas equipes cadastradas e do recebimento de recursos;
- 2) Unidade de Saúde da Família: composta por 6 equipes, sendo 3 na zona rural e 3 na zona urbana, das quais apenas 2 estão em funcionamento. Entretanto, a equipe da zona rural não dispõe de médico(a) nem de enfermeiro(a) desde 2005, embora continue recebendo recursos do Ministério da Saúde;
- 3) A Vigilância Sanitária ficou impedida de atuar de forma devida, desde 2005, após a apreensão de alimentos impróprios para o consumo escolar;
- 4) Convênios firmados para a aquisição de ambulâncias, seja com o Ministério da Saúde (no valor de R\$ 56.000,00, repassado em 2005), ou com o Governo do Estado (no valor de R\$ 135.000,00), tiveram seu prazo de vigência encerrado sem que se verificasse o recebimento das referidas ambulâncias;
- 5) O Programa “Maria, Maria” do Governo do Estado (no valor de R\$ 46.894,60 – vigência: 31.12.06) nunca entrou em atividade, bem como convênios firmados para a construção de 2 Unidades de Saúde da Família, para a aquisição de equipamentos hospitalares, e para ações de alta e média complexidade;
- 6) Até aquela data, não havia sido realizada a prestação de contas dos recursos repassados para o Sistema Municipal de Saúde no período de 2005 a 2006;
- 7) O desvirtuamento das diretrizes da Atenção Básica à Saúde;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

- 8) Até aquela data, a unidade móvel fluvial, adquirida mediante convênio com o Ministério da Saúde, não estava funcionando segundo seus objetivos;
- 9) O elevado índice de mortalidade feminina decorrente do câncer de colo-uterino devido à falta de tratamento especializado e de medicamentos;
- 10) A falta de medicamentos em todas as unidades de saúde, os quais estariam sendo transferidos para uso de uma organização não-governamental, denominada “Instituto Deusdeth Pantoja – IDP”, sem convênio com o Município, e mantida com funcionários deslocados de diversas secretarias do Município, inclusive da área da saúde;
- 11) Os constantes atrasos no pagamento dos salários dos servidores, bem como o não preenchimento, um ano após a sua realização, de grande parte das vagas oferecidas no edital de concurso público municipal para a área da saúde;
- 12) A deterioração da qualidade dos serviços de saúde, prestados à população desde 2005, em contraposição ao aumento do volume de recursos repassados pelo Ministério da Saúde. Alguns serviços, como o SISVAN – Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional e o CTA – Centro de Testagem e Aconselhamento DST/AIDS, deixaram de existir.

Diante do exposto, informa o retromencionado Conselho que, após várias e infrutíferas tentativas de correção das acima referidas irregularidades junto à gestão municipal, e na qualidade de co-gestor das ações de saúde no município em questão, decidiu solicitar providências para a apuração das possíveis improbidades administrativas com o intuito de melhorar a qualidade dos serviços de saúde prestados à municipalidade.

De acordo com dados do Portal da Transparência da Controladoria Geral da União – CGU e do DATASUS do Ministério da Saúde, os recursos federais transferidos para o município de Igarapé-Miri - PA, no período 2004 – 2007, na área da saúde, alcançam os montantes apresentados a seguir:

Recursos Federais para Saúde	2004	2005	2006	2007	Valores em R\$
Recursos do SUS	4.736.828	6.169.982	6.528.259	6.643.152	
Recursos de Convênios	4.834.386	5.386.606	6.628.050	8.042.313	
TOTAL	9.571.214	11.556.588	13.156.309	14.685.465	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Por se tratar de matéria de tamanha relevância, a própria Constituição Federal, expressamente, dispõe que a “saúde é direito de todos e dever do Estado”. Além disso, estabelece no art. 197 que:

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Dessa maneira, considerando o volume expressivo das transferências federais recebidas pelo município em tela na área da saúde, este Relator considera inegável a oportunidade e conveniência desta proposição para que seja fiscalizada a aplicação dos recursos públicos federais na área da saúde no município de Igarapé-Miri - PA.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos jurídico, administrativo, econômico e orçamentário, cabe verificar a correta aplicação dos recursos públicos e, se constatado algum tipo de malversação, identificar os responsáveis para os fins pertinentes.

Relativamente ao aspecto social, a identificação de possíveis causas que possam estar prejudicando o atendimento adequado à população de Igarapé-Miri - PA possibilitará a adoção de eventuais medidas corretivas.

Com referência ao alcance político, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização solicitada terá melhor efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para examinar a regularidade da aplicação dos recursos públicos da União transferidos ao município de Igarapé-Miri – PA, a partir de 2005, destinados à área de saúde.

Tal possibilidade está assegurada em nossa Constituição Federal, que permite o Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....
IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ...;

.....
VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....
X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

Assim, a execução da presente Representação dar-se-á mediante fiscalização pelo TCU. Nesse sentido, deve-se solicitar àquela Corte de Contas que adote os procedimentos que entender pertinente para se manifestar acerca da regularidade da aplicação dos recursos federais repassados ao município de Igarapé-Miri – PA, a partir de 2005, destinados à área de saúde.

Saliente-se, como mencionado anteriormente, a existência de uma auditoria, realizada pelo DENASUS no período de 26.02 a 02.03.07, que poderá, se for o caso, subsidiar a avaliação ora demandada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Além disso, deve ser solicitado ao TCU que remeta cópia do resultado da fiscalização realizada a esta Comissão, ficando tal cópia disponível para os interessados na Secretaria da Comissão.

Por fim, propõe-se que o resultado da apuração ora requerida seja encaminhado ao autor da representação em tela, bem como cópias das demais decisões aprovadas por esta Comissão no que concerne à matéria em comento.

VI – VOTO

Em função do exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão acolha a proposta em tela, de tal forma que esta Representação seja implementada na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Propõe-se ainda que cópia deste Relatório Prévio seja encaminhado ao autor da presente representação.

Sala da Comissão, de de 2008.

Deputado **LEONARDO QUINTÃO**
Relator